DOQ 460 LEI N° 1.471/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"ALTERA A LEI № 1.337/16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - Inclui os §§ 5° e 6° no art. 4° da Lei n° 1.337/16, com a seguinte redação:

- § 5º Deverá constar no plano de trabalho de parcerias, celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- § 6º A administração pública municipal deverá adotar procedimento claros, objetivos e simplificados, contendo no edital do chamamento público a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, sendo a planilha detalhada de custos apresentada pelas entidades participantes durante o credenciamento de propostas, e analisada pela Comissão Técnica do certame na etapa de seleção e julgamento das propostas, com base nos critérios estabelecidos no edital de metodologia de pontuação e dos princípios norteadores da Administração Pública."
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO